

**ENTRADA**

30 ABR. 2024

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DIRLEG-AL**

Fis. 02

P

**PROJETO DE LEI N° 733 DE 2024.**

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 07/05/2024

1º Secretário

**Institui o Programa Esporte na Melhor Idade  
no âmbito do Estado do Tocantins.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivos:

- I - integrar idosos na prática de atividades físicas, como instrumento de qualidade de vida;
- II - promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e ao bem-estar;
- III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades físico-ocupacionais e de acesso às práticas em modalidades esportivas;
- IV - incentivar os idosos a praticarem esportes em áreas públicas e esclarecer sobre a melhor maneira de praticá-los, seus benefícios e riscos; e
- V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática das atividades físicas e esportivas na melhor idade, no combate ao tabagismo e ao alcoolismo, e também no acompanhamento constante com consultas e exames preventivos.

**Art. 3º** O Programa poderá ser realizado em prédios públicos estaduais ou em espaços públicos, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que adaptados e com segurança para tal finalidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias, empresas e entidades para a consecução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



DIRLEG-AL  
Fls. 03

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Justificativa**

O presente projeto de lei possui o objetivo de instituir o Programa Esporte na Melhor Idade, dado que é de suma importância inserir a população idosa na prática de atividades físicas, bem como instruí-los acerca da importância do cuidado com a saúde, mediante campanhas nesse sentido.

O envelhecimento da população demanda uma alteração de agenda das políticas sociais voltadas para a melhor idade, incluindo os cuidados com a saúde. A garantia de vida com qualidade para este grupo populacional é um desafio que demanda modelos inovadores e sintonizados com a contemporaneidade.

Sobre o tema, cumpre mencionar que a competência para legislar sobre desporto e defesa da saúde é concorrente entre os entes federativos (art. 24, IX e XII, da CF/88). Nesse sentido, compete à União o estabelecimento das normas gerais e aos Estados a suplementação da legislação federal, de acordo com suas peculiaridades regionais (art. 24, §1º e § 2º, da CF/88).

Ademais, verifica-se que a presente proposição legislativa não se enquadra em nenhuma das hipóteses para as quais se exige a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 40 da Constituição Estadual do Tocantins.

Neste sentido, a partir de suas atribuições, considera pertinente auferir nenhuma contrariedade ao interesse público para o prosseguimento do referido Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo caminha na esteira da devida execução dos interesses da população tocantinense, principalmente por tratar-se de medida com vistas à garantia e defesa de direitos da população idosa, conforme preconizado pela Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando que a prática de exercícios físicos possibilitará novas oportunidades aos idosos, melhorando a qualidade de vida e também promovendo a sua reintegração a sociedade.

**Léo Barbosa**

Deputado Estadual

Deputado Léo Barbosa  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002  
Telefone: 3212-5085

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 04  


**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:  
**Pf782678014b149d35510a8dfffa48bd3dK11513**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Enviada por: **Leo Barbosa (dep.leo.barbosa)**

Descrição: **Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **17/04/2024 16:51:59**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



**LÉO BARBOSA**

